



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO**

PREGÃO ELETRÔNICO n° 25/2022

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n° 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 10 de junho de 2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 25/2022**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Serviço de locação de veículos, por demanda, para as Eleições 2022.

DATA: 27 de junho de 2022

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 33/2022 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0002709-88.2022.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação dos serviços de locação de veículos, por demanda, sem ou com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições 2022, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

2.1. Poderão participar deste certame os licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial pendente de homologação judicial;

2.2.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2.10. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça).

2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

2.4. O licitante que se enquadre na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.6. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no sítio do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Preços unitário e total dos itens;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para

contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.

4.7. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificadas não tiver sido ofertadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 158.101,80 (cento e cinquenta e oito mil, cento e um reais, oitenta centavos);

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, observando-se a qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se o licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se o licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

9.7.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos EXCLUSIVAMENTE pelo sistema ComprasNet no momento do cadastramento da proposta de preços, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas

contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pelo licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *ComprasNet*, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no *ComprasNet* e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual

prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 10 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pelo licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 13 do Termo de Referência, sendo os preços inicialmente contratados irreajustáveis;

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4.1. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

19.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.14. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9738, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

19.15. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

19.16. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.17. Faz parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 10/2022;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Minuta de contrato.

Teresina - PI, 10 de junho de 2022.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 10/2022

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM OU COM MOTORISTA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, por demanda, sem ou com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições/2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí não dispõe de veículos e condutores em número suficiente para atender às demandas administrativas e judiciais em ano não eleitoral. Dessa forma, entende-se a necessidade dessa contratação em ano eleitoral, já que a demanda é maior.

2.2. A necessidade de disponibilizar transporte para os servidores que farão o treinamento dos Auxiliares de Eleições, nas respectivas Zonas Eleitorais;

2.3. As ações da voltadas para treinamento, eventos da EJE e da IMCOS bem como necessidade de atendimento de deslocamento de oficiais de justiça, aumentam demasiadamente a demanda por este tipo de serviços, principalmente no período próximo das eleições (antese depois do pleito);

2.4. Além das justificativas supra, tem o fato de que em 2022 ocorrerão as Eleições Gerais, aumentando a demanda de veículos pelos cartórios.

2.5. A quantidade de serviços foi estipulada pela STI no Doc. SEI nº 1487946, bem como outras demandas de outras unidades (DG, Juízes, etc.);

2.6. Necessidade de transporte de autoridades deste Tribunal;

2.7. A pretendida contratação foi solicitada para que constasse da PO/2022 de Eleições;

3. OBJETIVO

3.1. Complementar a frota de veículos desta Especializada quando houver demanda acima de nossa capacidade, principalmente no período eleitoral e em virtude de atendimento de demandas provocadas pela necessidade de treinamento de auxiliares de eleições.

3.2. A necessidade de disponibilizar transporte para os servidores que farão o treinamento dos Auxiliares de Eleições, nas respectivas Zonas Eleitorais;

3.3. Necessidade de transporte de autoridades do TRE-PI.

4. CONCEITUAÇÃO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

4.1. EQUIPE DE GESTÃO – Comissão composta por servidores deste TRE-PI sob os quais repousa a responsabilidade de gerência desta contratação.

4.2. LÍDER DA MISSÃO – Profissional desta Justiça a quem cabe verificar a lisura das

informações contida no Relatório de Execução de Ordem de Serviço. Sendo este o conduzido à última localidade da Rota se não houver designação pela unidade solicitante.

4.3. FISCAL DA EXECUÇÃO FÍSICA – servidor da Unidade demandante deste TRE-PI sobre o qual cabe a operacionalização desta contratação.

4.4. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – expediente (e-mail) que será utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução desta contratação que deverá estabelecer tipo de veículo, requisição, quantidades estimativas, itinerário, prazos e custo mínimo da atividade a ser executada e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

4.5. PREPOSTO – representante da CONTRATADA, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.6. PERNOITE – corresponde à indenização devida à CONTRATADA referente ao custo de hospedagem do condutor do veículo disponibilizado quando da necessidade deste em pernoitar em município distinto ao desta Capital, cujo valor máximo para esta contratação é de **R\$ 236,00** (valor praticado nos demais contratos de TRE-PI). No valor deve estar estimado pela CONTRATADA os custos tributários (PIS, COFINS, INSS, ISS, etc.), dentre outros, que, por força de lei, serão retidos pelo CONTRATANTE.

4.7. DIÁRIA – valor da disponibilização de veículo pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro) **sem ou com fornecimento de mão de obra (motorista)**.

4.7.1 – A carga horária do motorista é a prevista na legislação trabalhista, podendo, excepcionalmente, em caso de força maior, ser prorrogada.

4.8. ROTEIRO (ITINERÁRIO) – detalhamento das localidades por onde o veículo deve passar quando da execução de uma ordem de serviço.

4.9. FRANQUIA – é a quantidade de **160 (CENTO E SESSENTA)** quilômetros que para esta contratação é imputada a cada veículo disponibilizado ao CONTRATANTE, ou seja, não havendo deslocamento ou deslocamento inferior a **160 (cento e sessenta)** quilômetros/dia, é devido a CONTRATADA o número de DIÁRIAS solicitada pelo CONTRATANTE.

4.9.1 - FRANQUIA LIVRE - Veículos locados em que o TRE-PI será responsável, pelo fornecimento do combustível, nesse caso, também fornecerá o motorista.

4.10. QUILOMETRAGEM RODADA: Entende-se por quilometragem rodada, a utilização do veículo a serviço deste TRE-PI, verificada pela diferença entre a quilometragem final subtraída da quilometragem inicial da viagem por meio dos dispositivos adotados neste Termo de Referência.

4.11. QUILOMETRAGEM EXCEDENTE: Entende-se por quilometragem excedente, a diferença positiva entre a quilometragem rodada pelos veículos e a quilometragem franqueada (subitem 4.11 – subitem 4.10).

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

5.1. Para os fins desta contratação o veículo a ser utilizado deverá ter motorização e robustez entre outras características, como segue:

Tipos	Modelo de referência	Motorização mínima	Versão	Robustez	Outras características (mínimas)
01	Voyage VW 	1.0	Sedan ou hatch Básico	Passeio	4 portas; capacidade para 05 pessoas; ar condicionado; direção hidráulica e ano 2019 ou superior.
02		2.0 ou turbo	SUV médio	Passeio	4 portas; capacidade para 05 pessoas; ar condicionado; direção hidráulica e ano 2019 ou superior.

5.2. Os **modelos de referência** elencados acima são meramente ilustrativos, podendo ser substituídos por outros, desde que atendam as configurações supramencionadas.

5.3. O número mínimo de veículos está descrito no item 11.2.

6. CARACTERÍSTICAS DE LOCAÇÃO

6.1. Os serviços somente serão utilizados quando houver interesse deste TRE-PI.

6.2. Nesta contratação, haverá fornecimento de mão de obra de motorista por parte da CONTRATADA.

6.2.1 - Para os veículos tipo SUV, a franquia é livre e o motorista será fornecido pelo TRE-PI

6.3. A empresa contratada disponibilizará os veículos solicitados, na data e hora prevista na Ordem de Serviço;

6.3.1 – A Ordem de Serviço será enviada, por e-mail, ao preposto da contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da disponibilização do veículo com motorista.

6.3.1.1 – A comunicação prevista na Ordem de Serviço poderá ser reforçada por telefone ou WhatsApp (conforme ficar acordado em reunião de esclarecimentos prévio ao início o do contrato).

6.3.2 – Na Ordem de Serviço deverá constar o objetivo da locação, data de disponibilização do veículo, a quantidade de diárias, rotas e quantidade de pernoites (em caso de viagem).

6.3.2.1 - Para os veículos de franquia livre, a utilização atenderá a necessidade do TRE-PI, podendo ser utilizado em viagens.

6.4. O CONTRATANTE poderá fazer uso simultâneo de até **14 (quatorze) veículos**, do tipo elencado no item 5.1 deste Termo de Referência e **até 03 (três)** do tipo SUV.

6.4.1 – Os veículos tipo “Sedan ou hatch Básico” serão utilizados, preferencialmente, nas viagens previstas no ANEXO IV ou em outras viagens que surgiem. Poderão ser utilizadas para outras demandas na sede do TRE-PI, etc.

6.5. Os veículos solicitados deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE na sede do TRE-PI (exceto quando ocorrer o previsto no item 7.1.9), situado à Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Bairro Cabral – Teresina-PI ou no Fórum Eleitoral de

Teresina/PI, situado à Av. Marechal Castelo Branco, 1150 – Ilhotas, em Teresina - PI. O recolhimento dos referidos veículos deverá ocorrer no mesmo endereço e correrá por conta da CONTRATADA.

6.6. A Ordem de Execução de Serviço contemplará a execução de pelo menos 01 (uma) diária para cada veículo requisitado, vedando-se a requisição fracionada de diária;

6.6.1. Ultrapassada a quilometragem franqueada para os veículos tipo “Sedan ou hatch Básico” – que para esta contratação é de 160 quilômetros – caberá à CONTRATADA o recebimento da quilometragem excedente, cuja precisão de aferição será de uma casa decimal.

6.6.2. Será considerado ultrapassada a quilometragem franqueada quando a quilometragem verificada no período de locação ultrapassar a soma das franquias diárias para esse período.

6.7. **Não** poderá ser cobrado do CONTRATANTE qualquer tipo de franquia, quando da necessidade de utilização do seguro.

6.8. Ao CONTRATANTE não caberá a limpeza de veículo, sendo que o abastecimento ou reabastecimento de combustível será feito apenas para os veículos de franquia livre (SUV médio).

6.9. Havendo necessidade de manutenção de veículos durante a execução dos serviços a quilometragem acrescida e os pernoites porventura realizados por tais fatos **não** serão resarcidos pelo CONTRATANTE.

6.10. Havendo necessidade de realização de pernoite do motorista disponibilizado pela CONTRATADA fora desta Capital, além do valor da quilometragem excedente a franquia, caberá à CONTRATADA o recebimento de cada pernoite realizado. Portanto, caberá à CONTRATADA prover os recursos para o alojamento e alimentação do seu motorista.

6.11. Cada ROTA está vinculada a apenas um veículo, ou seja, havendo necessidade de locação de mais de um veículo para o mesmo destino haverá expedição de Ordem de Execução de Serviços em número equivalente.

6.12. Caberá ao profissional da Justiça Eleitoral (Líder da missão ou outro servidor) que presenciar o ocorrido nos subitens 6.9 e a não observância do subitem 7.1.32” anotar a quilometragem e fazer constar no **Anexo II** para os fins de abatimento desta no cálculo dos valores a ser pago à CONTRATADA.

6.13. Os valores constantes no Anexo I são valores estimados, pois os tais servirão como base para uma remuneração MÍNIMA da CONTRATADA, ou seja, os valores devidos serão os levantados pela Equipe de Gestão após recebimento do Relatório de Viagem devidamente preenchido e visado pelo condutor da CONTRATADA.

6.14. A CONTRATADA só poderá expedir a fatura dos serviços após recebimento, via e-mail, do **Anexo II** por parte da Equipe de Gestão, para que esta verifique a conformidade destes e informe, a CONTRATADA o quantum fará jus pelos serviços;

6.15. Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.1.32 fica **CIENTE** a CONTRATADA de que para sua remuneração terá por base a quilometragem da cidade mais distante da Ordem de Execução de Serviço. Portanto, não será computada a quilometragem excedente, a menos que, pelo Líder da missão, ou outro servidor desta Justiça, tenha havido registro de Relatório de Viagem - de leitura do odômetro que possa embasar

parte do pagamento na forma pactuada, considerando os ajustes necessários por parte da Equipe de Gestão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Disponibilizar, no prazo previsto no subitem 6.3, os veículos, devidamente higienizado, a contar da data e hora da solicitação emitida por participante da gestão do contrato, ou pelo Chefe da SEAPT/TRE-PI, ou pelo titular da COAAD/TRE-PI ou ainda pela Secretaria de Administração do TRE-PI;

7.1.2 Executar fielmente o objeto contratado;

7.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

7.1.4 Zelar pela execução dos serviços, apresentando qualidade e perfeição;

7.1.5 Apresentar documento comprobatório sobre sua regularidade perante o órgão que controla a atividade comercial;

7.1.6 Indicar formalmente um preposto, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;

7.1.7 Responsabilizar-se por toda manutenção necessária nos veículos.

7.1.8 Em caso de falhas mecânicas, acidentes, panes e outras, deve providenciar a imediata substituição do veículo por outro similar em tempo não superior ao necessário para deslocamento no trajeto TRE/Local da substituição;

7.1.9 Fornecer, caso não disponha momentaneamente de veículo nas especificações exigidas, outro com qualidade superior, com aprovação do Gestor do contrato, sem nenhuma majoração de preço;

7.1.10 Apresentar ao Gestor de contrato ou, na ausência deste, ao Líder da missão toda documentação dos veículos devidamente regularizada junto ao DETRAN e demais órgãos competentes, quando da apresentação ou substituição dos veículos, respectivamente;

7.1.11 Apresentar os veículos em perfeita condição de uso e dotado de todos os equipamentos obrigatórios, conforme a legislação pertinente;

7.1.12 Às suas expensas, apresentar os veículos ao Gestor do contrato ou, na ausência deste, aos Líderes das missões com os tanques de combustíveis abastecidos na sua capacidade máxima (ou próxima a isto) e providenciar o reabastecimento destes sempre que necessário.

7.1.13 Disponibilizar o sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, conta de e-mail, celular, fax e outros) para atendimento, principalmente, em período não comercial, incluindo dias não úteis (à noite, finais de semana e feriados) para atendimento de situações de emergência;

7.1.14 A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE duas contas de e-mail de provedores distintos a fim de receber expedientes da Gestão do Contrato ou da Administração do TRE-PI.

7.1.15 A contratada deverá informar ao Gestor número de telefone disponível 24 horas durante o período desta contratação para contato em caso de pane ou necessidade urgente;

7.1.16 Manter a documentação dos veículos devidamente atualizada, inclusive as apólices de seguros;

7.1.17 o.1. A contratada deverá ter contrato de seguro, sem ônus para o TRE-PI, abrangendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

7.1.18 Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00

7.1.19 Danos Corporais a terceiros: R\$ 50.000,00

7.1.20 Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00.

7.1.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.1.22 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato;

7.1.23 Assumir a responsabilidade por roubo, furto, colisão, incêndios, danos a terceiros, franquia prevista em seguro ou qualquer incidente com o veículo locado;

7.1.24 A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de veículos deve ser integralmente da CONTRATADA, vedada a cobrança de qualquer valor do CONTRATANTE;

7.1.25 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiro ou ao contratante, em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.26 Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como os relativos à contratação de seguros, IPVA, os relativos aos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos relativos aos motoristas, conservação, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustível dos veículos.

7.1.27 Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

7.1.28 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Lei 8.666/93;

7.1.29 Responsabilizar-se por todas as despesas com multas, taxas, impostos e outras que vierem a ser determinadas pela legislação pertinente, durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;

7.1.30 Instruir seus motoristas a utilizar o ar condicionado dos veículos, de maneira a transportar os passageiros de maneira confortável;

7.1.31 Respeitar, de maneira irrestrita, as normas de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do CONTRAN, normas do DETRAN-PI, e em especial aquelas, referentes à segurança de trânsito e dos passageiros, as quais declara conhecer;

7.1.32 Disponibilizar veículo com o odômetro em perfeito funcionamento;

7.1.33 Abastecer, durante a execução dos serviços, os veículos em postos às margens das rodovias a fim de evitar acréscimos desnecessários na quilometragem que, neste caso, não cabem remuneração;

7.1.34 Entregar à Gestão do contrato ou ao Líder da missão eventuais bens deixados no interior dos veículos pelos passageiros.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Solicitar, por e-mail, a disposição do(s) veículo(s) à CONTRATADA, informando, pelo menos, o tipo, datação do período, hora de apresentação do veículo ao CONTRATANTE, quantidade de veículos e pernoites previstos;
- 8.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- 8.4 Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- 8.5 Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados;
- 8.6 Responsabilizar-se por multas de trânsitos referentes aos veículos quando conduzidos por motoristas do TRE-PI;
- 8.7 Fazer uso dos veículos locados de forma a atender às especificações do fabricante de cada modelo, no que lhe compete, sobre os aspectos de condutibilidade e região de tráfego.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI em Portaria específica.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

10.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude Fiscal;
- 10.1.7. Fizer declaração falsa.

10.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência;

10.4. Multas de:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços. Após a 2^a hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 1,0% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2- Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa dos subitens 10.3 e 10.4
Por até 2 (dois) anos	3- Não conclusão dos serviços contratados; 4- Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5- Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6- Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

10.4.1. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 10.4.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.1.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

10.5. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicados no Quadro de Multa na Execução do Contrato, **Anexo III**.

10.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei.

11. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE PERNITES

11.1. Os preços máximos que o CONTRATANTE aceita pagar para esta contratação são aqueles previstos no **Anexo I**, os quais foram obtidos a partir de pesquisa junto ao mercado local.

11.2. Os tipos de veículos são os previstos no item 5. O número mínimo de veículos que a CONTRATADA deverá dispor para atender às possíveis demandas do CONTRATANTE e as estimativas de recursos para esta contratação estão demonstrados na tabela abaixo:

Tipo de veículo (Item 5.1)	Número mínimo de veículos
1	14
2	3
Total	17

11.3. O pagamento pela contraprestação dos serviços será efetivado levando em consideração o quantitativo dos quilômetros da franquia mais os quilômetros excedentes à franquia e ainda, o quantitativo de pernoites realizados quando da disponibilização do condutor e veículo ao CONTRATANTE nos termos das respectivas ordens de serviços.

12. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A execução do contrato se dará a partir da data definida em ordem de serviço até 30.12.2022.

12.2. Esta contratação vigerá até o dia 30.12.2022.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolizada no Protocolo Geral do CONTRATANTE discriminando o serviço prestado no mês imediatamente anterior, e devidamente certificado pelo Gestor do Contrato, acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pela SRF e PGFN, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (emitidas no mês posterior ao da prestação dos serviços).

13.2. *O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, esse verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.*

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos listados no item 12.1 deste Termo ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

13.4. Nas hipóteses dos itens 13.2 e 13.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

13.6. Fica a empresa ciente de que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

13.7. A CONTRATADA deve informar no expediente que encaminhar suas Notas Fiscais seus dados bancários.

14. DA GARANTIA

14.1 Prestar garantia de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

14.1.1 No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

14.1.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1.

14.1.3 A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

14.1.4 A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o

caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

14.1.5 A garantia prestada visa assegurar indenização à Administração por eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

14.1.6 a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

14.1.7 A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos deste Termo de Referência são os que seguem:

- a) Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- b) Anexo II – Relatório de Execução de Ordem de Serviço
- c) Anexo III – Quadro de Multa na Execução do Contrato
- d) Anexo IV - Viagens Previstas;

16. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. As proponentes deverão, quando da apresentação de suas propostas, preencherem unicamente os campos em cinza da planilha constante do **Anexo I**.

16.1.1. Ao serem lançados, os valores das células em cinza, devem ser iguais ou inferiores, aos constantes do Edital de Licitação, exceto se houver, para célula específica, outra orientação dada no anexo em que se encontrar.

16.2. As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “*xls*” que contém as planilhas de composição de custos por *e-mail*: cpl@tre-pi.jus.br.

16.3. A precisão adota em todas as células das planilhas constantes do arquivo “Locação de veículos – Eleições 2022” é de **duas casas decimais** e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será retificada após solicitação do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) deste Regional.

16.4. Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver subitem 16.3) tem por base o valor exibido em cada célula.

16.5. **A licitação será pelo valor global.** O valor global da proposta não poderá ser superior a planilha de custos, ou seja, **R\$ 158.101,80**.

16.6. Ficam cientes, as proponentes, que as demais células da planilha contida nos **Anexo I** possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem 16.2.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.7. Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o modo de disputa aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).

16.8. A classificação das propostas será pelo critério menor preço global.

16.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto a relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Na contraprestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

17.2 - O CONTRATANTE não ressarcirá qualquer dano aos veículos constatado pela CONTRATADA quando de sua(s) devolução(ões);

17.3 - Quando da licitação o percentual de desconto cotado deve ter no máximo duas casas decimais.

17.4 - Os valores, quilometragem (franqueada e excedente) e pernoites previstos no **Anexo I** são reversíveis entre si.

17.5 - A LICITANTE ao apresentar sua proposta fica ciente que o percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo **50%**, ou seja, só poderá haver acréscimo neste percentual e, quanto aos custos unitários das diárias (B) só poderá ser diminuído ou mantidos os valores estimados pelo CONTRATANTE.

17.6 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 13h, pelo telefone (86) 2107-9789.

Teresina, 03 de Abril de 2022.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III – SEAPT

Anexo II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Relatório de Execução de Ordem de Serviço

CONTRATADA CNPJ

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

NÚMERO	ANO	VIA
1	2022	1ª

CUSTO TOTAL

Serviços	R\$
Locação veículo + Pernoites + Km excedente	236,00

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, essa CONTRATADA deverá, a partir da descrição abaixo, colocar à disposição deste CONTRATANTE o(s) veículo(s) requerido(s).

Tipo de veículo solicitado: 1

Modelo de referência: 2019

DIÁRIA(S) PREVISTA(S)

Apresentação		Retorno (previsto)		Tipo	Código da diária	Valores relativo(s) à(s) DIÁRIAS - R\$	
Dia	00/00/2022	Dia	00/00/2022	24h		Unitário	Valor devido à Contratada
Hora	00:00	Quantidade de DIÁRIAS:	0	24	0,00	0,00	

PERNOITE(S) PREVISTO(S)

		Valor unitário contratado		Valor devido à Contratada
Quantidade estimada	1	R\$ 236,00		R\$ 236,00

QUILOMETRAGEM EXCEDENTE - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Leitura inicial	Leitura final	Diárias	km pecorrido	km franqueado	km excedente
1º	0,0	0,0	0,00	0,0	0	0
2º				0,0	0	0
3º				0,0	0	0
4º				0,0	0	0
22º				0,0	0	0

Visto - Gestor da contratação: Data: / /	Total de quilômetros excedentes 0,00 percorridos ==>	
	Valor unitário do quilômetro excedentes - R\$ ==>	0,00
	Valor devido à Contratada - R\$ ==>	0,00
_____ Teresina/PI, Fiscal/Líder da missão		
_____ Condutor do veículo		
OBSERVAÇÕES		
_____ Líder da missão		
Condutor do veículo		

ANEXO III				
QUADRO DE MULTA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO				
Item	Descrição das infrações	Incidência	Multa	Multa aplicável em caso de reincidência
1.	Atraso na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no expediente do CONTRATANTE (E-MAIL, FAX, ofício, etc).			
2.	Atraso na apresentação de documentação securitária, a contar da data determinada neste Termo de Referência.	Por dia de atrasos sobre o valor estimado para contratação	0,01%	0,02%
3.	Atraso na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.			
4.	Atraso na comunicação, por escrito de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.			
5.	Não disponibilizar veículo necessário à execução do contrato a partir da data especificada na Ordem de Serviço.	Por dia de atrasos sobre o valor estimado do serviço.	2,00%	4,00%
6.	Não disponibilizar os veículos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.		2,00%	4,00%
7.	Atraso injustificado na apresentação de veículo.		2,00%	4,00%
8.	Não substituir veículo na forma prevista nesta contratação.		2,00%	4,00%

ANEXO IV
VIAGENS PROGRAMADAS (SUJEITAS A ALTERAÇÃO)
ELEIÇÕES 2022 – ROTAS PROPOSTAS PARA DESLOCAMENTOS AUXILIARES
DE ELEIÇÃO ÀS ZONAS ELEITORAIS

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
	DESLOCAMENTO - IDA 11/SET						
Rota 01	74	BARRO DURO	12				6,5
	48	ELESBÃO VELOSO	13-T e 14-M				
	18	VALENÇA DO PIAUÍ	15				
	89						
	64	INHUMA	16-T e 17M				
		DESLOCAMENTO VOLTA	17/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
	DESLOCAMENTO - IDA 11/SET						
Rota 02	10	PICOS	12 e 13				6,5
	28						
	62						
	40	FRONTEIRAS	14-T e 15-M				
	29	PIO IX	16				
		DESLOCAMENTO VOLTA	17/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
	DESLOCAMENTO - IDA 11/SET ACIEL – c/motorista						
Rota 03	57	ITAINÓPOLIS	12				8,5
	19	JAICÓS	13-T e 14-M				
	68	PADRE MARCOS	15				
	56	SIMÕES	16-T e 17-M				
	38	PAULISTANA	18				
		DESLOCAMENTO VOLTA	19/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET		DIOGENES – c/motorista		
Rota 04	46	GUADALUPE	12				7,5
	25	JERUMENHA	13-T e 14-M				
	14	URUÇUÍ	15				
	44	RIBEIRO GONÇALVES	16-T e 17-M				
		DESLOCAMENTO VOLTA	18/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
Rota 05	13	SÃO RAIMUNDO	12 e 13				7,5
	95	NONATO					
	20	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	14-T e 15				
	69						
	79	CARACOL	16-T e 17				
		DESLOCAMENTO VOLTA	18/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
Rota 06	9	FLORIANO	12 e 13-M				7,5
	61						
	5	OEIRAS	14 e 15-M				
	94						
	37	SIMPLÍCIO MENDES	16 e 17-M				
	90						
		DESLOCAMENTO VOLTA	18/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
Rota 07		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
	54	DEMerval LOBÃO	12				8,5
	58	MONSENHOR GIL	13-T e 14-M				

52	ÁGUA BRANCA	15				
43	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	16-T e 17-M				
30	REGENERAÇÃO	18				
	DESLOCAMENTO VOLTA	19/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
Rota 08	8	AMARANTE	12				8,5
	72	ITAUEIRA	13-T e 14-M				
	36	CANTO DO BURITI	15				
	67	MANOEL EMÍDIO	16-T e 17-M				
	59	CRISTINO CASTRO	18				
		DESLOCAMENTO VOLTA	19/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
Rota 09	15	BOM JESUS	12				8,5
	35	GILBUÉS	13-T e 14-M				
	22	CORRENTE	15				
	26	PARNAGUÁ	16-T e 17-M				
	88	AVELINO LOPES	18				
		DESLOCAMENTO VOLTA	19/SET				

		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
Rota 09	24	JOSÉ DE FREITAS	12				8,5
	6	BARRAS	13-T e 14-M				
	45	BATALHA	15				
	41	ESPERANTINA	16-T e 17-M				
	27	LUZILÂNDIA	18				
		DESLOCAMENTO VOLTA	19/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/OUT				
Rota 11	21	PIRACURUCA	12				8,5
	53	COCAL	13-T e 14-M				
	33	BURITI DOS LOPES	15				
	3	PARNAÍBA	16 e 17				
	4						
	91	LUIS CORREIA	18				
		DESLOCAMENTO VOLTA	- 19/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
Rota 12	16	UNIÃO	12				8,5
	17	MIGUEL ALVES	13-T e 14-M				
	49	PORTO	15				
	80	MATIAS OLÍMPIO	16-T e 17-M				
	11	PIRIPIRI	18				
		DESLOCAMENTO VOLTA	- 19/SET				

	Zona	Município	Período	Aux.	Aux.Com.	TotalAux.	Diárias
		DESLOCAMENTO - IDA	11/SET				
Rota 13	7	CAMPO MAIOR	12				8,5
	96						
	34	CASTELO DO PIAUÍ	13-T e 14				
	39	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	15				
	71	CAPITÃO DE CAMPOS	16-T e 17				
	12	PEDRO II	18				
		DESLOCAMENTO VOLTA	- 19/SET				

	Zona	Município	DATA	Aux.	Aux.Com.	Total Aux.	Diárias
Rota 14		IDA	08/SET				
	32	ALTOS	08				1
	47		09				
		VOLTA	09/SET				

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DEMANDA		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A EMPRESA PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA DESDE QUE PARA VALORES MENORES		
NOME DA EMPRESA		
CNPJ		
	TIPO 1	TIPO 2
TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR TIPO DE VEÍCULO- R\$	R\$ 139.279,60	R\$ 18.822,20
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TIPO + TIPO 2) - R\$	R\$ 158.101,80	
Tipos de diárias ==>	24h	
	1 – Veículo básico com motorista (sedan ou hach)	2 - Veículo tipo SUV Médio
(A) - Quilometragem franqueada (km) ==>	160,0	Livre
(B) - Custo unitário das diárias - R\$	837,33	941,11
Custo do km franquiado (A/B)	5,23	0
Percentual de desconto sobre o Custo do km franqueado - % ¹	50,00%	0
Custo do quilômetro excedente à franquia - R\$	2,62	0
Quantidade de DIÁRIAS estimadas de 24 horas	120	20
Estimativa de quilômetros excedentes ao franqueado - km	4.000	0,00
CUSTO ESTIMADO PARA OS KM FRANQUEADOS - R\$	100.479,60	18.822,20
CUSTO ESTIMADO PARA KM E HORAS EXCEDENTES À FRANQUIA - R\$	10.480,00	0,00
CUSTOS DOS QUILÔMETROS OU DIÁRIAS - EM R\$	110.959,60	18.822,20
QUANTIDADE ESTIMADA DE PENOITE	120	0
VALOR DO PENOITE - R\$	236,00	0,00
CUSTO ESTIMADO DOS PENOITES - R\$	28.320,00	0,00
1 - O percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo 50% para os fins de cálculo do custo do quilômetro excedente à franquia.		
2 - A licitante deverá preencher o campo "B" (Custo unitário das diárias)		
3 - O custos desta contratação são reversíveis entre si.		

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2022

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

	TIPO 1	TIPO 2
TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR TIPO DE VEÍCULO- R\$	R\$ 139.279,60	R\$ 18.822,20
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TIPO + TIPO 2) - R\$	R\$ 158.101,80	
Tipos de diárias ==>	24h	
	1 – Veículo básico com motorista (sedan ou hach)	2 - Veículo tipo SUV Médio
(A) - Quilometragem franqueada (km) ==>	160,0	Livre
(B) - Custo unitário das diárias - R\$	837,33	941,11
Custo do km franquiado (A/B)	5,23	0
Percentual de desconto sobre o Custo do km franqueado - % ¹	50,00%	0
Custo do quilômetro excedente à franquia - R\$	2,62	0
Quantidade de DIÁRIAS estimadas de 24 horas	120	20
Estimativa de quilômetros excedentes ao franqueado - km	4.000	0,00
CUSTO ESTIMADO PARA OS KM FRANQUEADOS - R\$	100.479,60	18.822,20
CUSTO ESTIMADO PARA KM E HORAS EXCEDENTES À FRANQUIA - R\$	10.480,00	0,00
CUSTOS DOS QUILÔMETROS OU DIÁRIAS - EM R\$	110.959,60	18.822,20
QUANTIDADE ESTIMADA DE PENOITE	120	0
VALOR DO PENOITE - R\$	236,00	0,00
CUSTO ESTIMADO DOS PENOITES - R\$	28.320,00	0,00

1 - O percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo 50% para os fins de cálculo do custo do quilômetro excedente à franquia.

2 - A licitante deverá preencher o campo "B" (Custo unitário das diárias)

3 - O custos desta contratação são reversíveis entre si.

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

➤

➤

➤ **Cidade - UF, ___ de _____ de 2022.**

➤

➤

➤ **Assinatura do representante legal**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na __, nº __, __, representada neste ato pelo Sr. _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 25/2022, originado do Processo Eletrônico SEI nº **0002709-88.2022.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos, por demanda, sem ou com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 10/2022, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a contar da data constante na Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI, até o dia 30 de dezembro de 2022, sendo improrrogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciada CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 25/2022 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 10/2022
- Anexo II – Proposta de preços
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI,

considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59

minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2022.

Usuário Externo